

9^a PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CHAPECÓ

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. 06.2019.00000975-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, e COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, inscrita no CNPJ n. 83.305.235/0059-35, com sede na Avenida Senador Atílio Fontana, 345-E, Engenho Braun, Chapecó, endereço eletrônico fiscal@cooperalfa.coop.br, representada pelo sr. Romeu Bet, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2019.00000975-4, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e:

CONSIDERANDO que o artigo 90, inciso XII, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n. 738/2019), estabelece como função institucional do Ministério Público a promoção das ações para defesa do meio ambiente, facultando-lhe a instauração de medidas administrativas que se fizerem necessárias, conforme artigo 91, inciso I, da mesma Lei;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", consoante dita o artigo 225, caput, da Constituição da República;



9ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CHAPECÓ

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (artigos 2º e 3º da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que segundo o art. 3º, III, "a" e "b" da Lei n. 6.938/81, poluição é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, e lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 3º, do Decreto Estadual 14.250/81, que regulamenta dispositivos da Lei n. 5.793/80, degradação da qualidade ambiental é a alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de energia ou substâncias sólidas, líquidas ou gasosas, ou a combinação de elementos produzidos por atividades humanas ou delas decorrentes, em níveis capazes de direta ou indiretamente prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população, e criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 06.2019.00000975-4, cujo objeto é apurar possível poluição do solo e da água subterrânea em área de empreendimento da empresa Cooperativa Agroindustrial Alfa, na Avenida Senador Atílio Fontana, n. 345-E, Bairro Engenho Braun, em Chapecó;

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização nº 0058/2018 do Instituto do Meio Ambiente - IMA indica que há contaminação por combustível derivado do petróleo de solo e água subterrânea, alterando as características



9ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CHAPECÓ

naturais, ou seja, causando poluição no solo e água subterrânea em área de empreendimento da empresa Cooperativa Agroindustrial Alfa;

CONSIDERANDO que a empresa contratada pela compromissária, a Consensu Soluções Agroambientais Ltda., previu a necessidade de 18 meses de ações de bombeamento e polimento para a recuperação da área;

CONSIDERANDO, por fim, a expressa demonstração de interesse dos compromissários em pactuar o que adiante segue e, sobretudo, que o compromisso de ajustamento é garantia mínima, não limite máximo de responsabilidade;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

OBJETO

Cláusula 1ª: O presente compromisso de ajustamento de condutas visa a obter a recuperação da área ambientalmente degradada e a estipular compensação indenizatória em pecúnia tendo em vista os danos extrapatrimoniais coletivos derivados do ilícito.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Cláusula 2ª: O compromissário comprovará ao Ministério Público, em 18 meses, a recuperação da área degradada identificada no Auto de Infração Ambiental 10528-D (pgs. 3-10).

Parágrafo primeiro. A comprovação se dará pela apresentação de laudo técnico subscrito por profissional responsável, nos termos da Resolução



9^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPECÓ

Consema 98/2017, item 71.80.01, observados os critérios da Resolução Conama nº 420/2009.

Parágrafo segundo. O laudo deverá ser aprovado pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA.

Cláusula 3ª: A título de medida compensatória pela degradação ambiental, o compromissário comprovará ao Ministério Público o pagamento do valor de R\$ 20.000,00, metade em favor do Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (em boleto a ser entregue) e metade em favor do Fundo Municipal de Reconstituição de Bens Lesados, em depósito em conta¹, no prazo de 30 dias.

DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 4ª: Incidirá o compromissário em multa diária de R\$ 1.000,00 por infração, em caso de descumprimento das cláusulas acima referidas;

Parágrafo primeiro: As multas eventualmente aplicadas reverterão em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados;

Parágrafo segundo: O pagamento de eventual multa não exime o compromissário do cumprimento das obrigações contraídas;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 5^a: Para fins de comprovação do adimplemento das obrigações de pagar quantia, multa, medidas compensatórias, não será aceito o comprovante de depósito realizado por envelope.

Cláusula 6ª: o Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra os compromissários, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo estabelecido;

Cláusula **7ª:** O Ministério Público resguarda-se no direito de ¹ Conta Banco do Brasil nº 87.880-4, Agência 0321-2, CNPJ 83.021.808/0001-82, em nome do Município de Chapecó.



9^a PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CHAPECÓ

fiscalizar, sempre que entender necessário, a execução do presente compromisso, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistoria no imóvel e requisitando as providências pertinentes em relação ao objeto das obrigações ora assumidas, as quais deverão ser atendidas pelo compromissário no prazo fixado na notificação ou requisição; e,

Cláusula 8^a: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este compromisso de ajustamento de conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Chapecó, 16 de julho de 2020

Eduardo Sens dos Santos **Promotor de Justiça**

Cooperativa Agroindustrial Alfa **Romeu Bet**

Ricardo Adolfo Felk
OAB 7094

Marina Sbardelotto **Engenheira Ambiental e Sanitarista**

Roberto Lazaroto **Gerente do Posto Alfa Efapi**